



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

Chamada Pública nº 002/2019, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 4, de 02 de Abril de 2015.

A Prefeitura Municipal de Urubici, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Francisco Pereira de Souza, nº 53, inscrita no CNPJ nº 82.843.582/0001-32, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Antonio Zilli, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 4, de 02 de Abril de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o primeiro semestre de 2019. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda às **14 horas do dia 17 julho de 2019**, na sede da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto localizada à Rua Cesário Amarante numero 64.

### 1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Total
01	Alface com tamanho e coloração uniformes, sem manchas nas folhas.	Unidade	500	2,00	1.000,00
02	Beterraba, com tamanho e coloração uniformes, isenta de partes amassadas ou batidas.	Kg	400	4,00	1.600,00
03	Brócolis, com tamanho e coloração uniformes, sem manchas e partes amassadas.	Unidade	500	4,40	2.200,00
04	Couve com tamanho e coloração uniformes, sem manchas nas folhas.	Maços	500	2,35	1.175,00
05	Cenoura, com tamanho e coloração uniformes, isenta de partes amassadas ou batidas.	Kg	600	4,75	2.850,00
06	Feijão preto de ótima qualidade, sem brotos e de coloração uniforme.	Kg	600	5,25	3.150,00
07	Repolho com tamanho e coloração uniformes isenta de partes amassadas ou batidas.	Unidade	150	4,00	600,00
08	Salsinha, com tamanho e coloração uniformes, sem manchas e partes amassadas.	Maço	100	2,00	200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

09	Cebolinha verde, com tamanho e coloração uniformes, sem manchas e partes amassadas.	Maço	100	2,00	200,00
10	Suco de uva integral, sem adição de açúcar e adoçantes, frasco 1 litro. A embalagem deve apresentar informação nutricional do produto data de fabricação, prazo de validade e o selo de inspeção municipal, estadual e federal	Unidade	700	13,50	9.450,00
11	Pão de milho, peso aproximado de 600 gramas o pacote, assado, isento de gordura hidrogenada, gordura trans e/ou gordura vegetal, a embalagem deve apresentar a informação nutricional do produto, data de fabricação, prazo de validade e o selo de inspeção municipal, estadual e federal.	Unidades	60	5,50	330,00
12	Pão de trigo, peso aproximado de 600 gramas o pacote, assado, isento de gordura hidrogenada, gordura trans e/ou gordura vegetal, a embalagem deve apresentar a informação nutricional do produto, data de fabricação, prazo de validade e o selo de inspeção municipal, estadual e federal.	Unidades	60	5,50	330,00
13	Bolo de fubá e de cenoura, tamanho de forma de pão pequena, peso de 500 g, a embalagem deve apresentar informação nutricional do produto data de fabricação, prazo de validade e o selo de inspeção municipal, estadual e federal.	Unidade	120	12,00	1.440,00
14	Bolacha caseira acondicionada em embalagem de 1 kg. Nos sabores: milho, coco, amendoim e araruta. A embalagem deve	Kg	400	29,00	11.600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

	apresentar informação nutricional do produto data de fabricação, prazo de validade e o selo de inspeção municipal, estadual e federal				
15	Biscoito acondicionado em embalagem de 1kg, deve apresentar informação nutricional do produto data de fabricação, prazo de validade e o selo de inspeção municipal, estadual e federal	Kg	30	11,00	330,00
16	Torta salgada, com recheio de legumes e frango. Tamanho de forma de pão pequena peso de 500g. A embalagem deve apresentar informação nutricional do produto data de fabricação, prazo de validade e o selo de inspeção municipal, estadual e federal.	Kg	60	11,00	660,00
17	Macarrão caseiro, congelado, embalagem 500 gramas. A embalagem deve apresentar informação nutricional do produto data de fabricação, prazo de validade e o selo de inspeção municipal, estadual e federal	UN	100	6,50	650,00

\* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, Art. 29, §3º)

## **2. FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE).

## **3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### 3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### 3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

#### **4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE nº 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado e após o prazo da publicação da relação dos proponentes será convocado para assinatura do contrato.

4.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será( ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

#### **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; os quais terão um acréscimo de 20% no valor, em relação aos convencionais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a Eex. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. Caso não haja consenso entre as partes, o critério final de julgamento será definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

## **6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

**7. LISTA LOCAL E PERIODICIDADE ENTREGA DOS PRODUTOS**

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

	CRECHES	PERIODO	AMELIA LUZ	LIDIA C. SOUZA	ANA RODRIGUES	GALVINA AVILA	RAIO DE SOL	ADELAIDE B. GASPAR	BERNADETE WARMLING	TOTAL
ITENS	LOCALIDADE PRODUTOS	ENTREGA	PRAÇA	BAIRRO APARECIDA	FETTI	ESQUINA	AGUAS BRANCAS	SANTO ANTONIO	SANTA TEREZA	
01	Alface	SEMANAL	5	4	8	5	3	2	3	30
02	Beterraba	SEMANAL	2	3	4	3	2	1	3	18
03	Brócolis	SEMANAL	5	4	6	5	4	2	4	30
04	Couve	SEMANAL	5	4	6	6	4	1	4	30
06	Feijão	SEMANAL	6	4	7	4	3	2	4	30
07	Repolho	SEMANAL	1	1	2	1	1	1	1	08
08	Salsinha	QUINZENAL	1	1	1	1	1	1	1	07
09	Cebolinha	QUINZENAL	1	1	1	1	1	1	1	07
14	Bolacha caseira	QUINZENAL	5	3	7	4	3	2	5	29
10	Suco de uva	QUINZENAL	8	7	13	7	6	4	12	57
5	Cenoura		4	4	5	3	3	1	3	23
17	Macarrão caseiro	MENSAL	5	3	7	5	3	2	5	30



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

	ESCOLAS		LAUDELINO BORGUEZAN	OTAVIO COSTA	VACAS GORDAS	AGUAS BRANCAS	RIO VACARIANOS	TOTAL
	LOCALIDADE		LOCALIDADE SANTO ANTONIO	LOCALIDADE RIO CRIOULAS	LOCALIDADE VACAS GORDAS	LOCALIDADE AGUAS BRANCAS	LOCALIDADE RIO VACARIANOS	
ITENS	PRODUTOS	PERIODICIDADE						
1	Alface	Quinzenal	5	1	1	5	5	17
3	Brócolis	Mensal	5	-	-	5	5	17
9	Feijão	Quinzenal	3	-	-	3	3	9
11	Repolho	Quinzenal	2	-	-	2	2	6
12	Salsinha	Quinzenal	1	-	-	1	1	3
13	Cebolinha	Quinzenal	1	-	-	1	1	3
19	Pão de milho	Quinzenal	-	3	3	-	-	6
20	Pão de trigo	Quinzenal	-	3	3	-	-	6
21	Bolo	Quinzenal	-	4	3	-	-	7
22	Bolacha caseira	Mensal	5	2	2	5	5	19
23	Biscoito caseiro	Quinzenal	-	1	2	-	-	3
2	Beterraba	Quinzenal	5	-	-	5	5	15
24	Torta Salgada	Quinzenal	-	3	3	-	-	6
16	Suco de uva	Quinzenal	10	1	1	10	10	32
7	Cenoura	Quinzenal	6	-	-	6	6	18





**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

## **7. PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Mural da Prefeitura Municipal de Urubici, site da Prefeitura, Correio Lageano, Diário Oficial dos Municípios (DOM).

8.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

8.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Urubici, 19 de junho de 2019.

---

Prefeito Municipal  
Antonio Zilli



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO I**

**CONTRATO DE VENDA**

CONTRATO N.º \_\_\_/2019.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A Prefeitura Municipal de Urubici, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Francisco Pereira de Souza, nº53, inscrita no CNPJ sob nº 82.843.582/0001-32, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) Antonio Zilli, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede Municipal de Ensino de Urubici/SC, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 02/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Alface com tamanho e coloração uniformes, sem manchas nas folhas	Unidade	500	Semanal	2,00	1.000,00
Beterraba, com tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.	Kg	400	Semanal	4,00	1.600,00
Brócolis, com tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.	Unidade	500	Semanal	4,40	2.200,00
Couve com tamanho e coloração uniformes, sem manchas nas folhas	Maço	500	Semanal	2,35	1.175,00
Cenoura, com tamanho e coloração uniformes, isenta de partes amassadas ou batidas.	Kg	600	Semanal	4,75	2.850,00
Feijão preto de ótima qualidade, sem brotos e de coloração uniforme.	Kg	600	Semanal	5,25	3.150,00
Repolho com tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.	Unidade	150	Semanal	4,00	600,00
Salsinha, com tamanho e coloração uniformes, isento	Maço	100	Quinzenal	2,00	200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

de partes amassadas ou batidas.					
Cebolinha verde, com tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.	Maço	100	Quinzenal	2,00	200,00
Suco de uva integral, sem adição de açúcar e adoçantes, frasco 1 litro. A embalagem deve apresentar informação nutricional do produto, data de fabricação, prazo de validade e o selo de inspeção municipal, estadual e federal.	Unidade	700	Quinzenal	13,50	9.450,00
Pão de milho, peso aproximado de 800 gramas o pacote, assado, isento de gordura hidrogenada, gordura trans e/ou gordura vegetal, a embalagem deve apresentar a informação nutricional do produto, data de fabricação, prazo de validade e o selo de inspeção municipal, estadual e federal.	Unidade	60	Quinzenal	5,50	300,00
Pão de trigo, peso aproximado de 470 gramas o pacote, assado, isento de gordura hidrogenada, gordura trans e/ou gordura vegetal, a embalagem deve apresentar a informação	Unidade	60	Quinzenal	5,50	300,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

nutricional do produto, data de fabricação, prazo de validade e o selo de inspeção municipal, estadual e federal.					
Bolo de fubá e de cenoura, tamanho de forma de pão pequena, peso de 500 g, a embalagem deve apresentar informação nutricional do produto data de fabricação, prazo de validade e o selo de inspeção municipal, estadual e federal	Unidade	120	Quinzenal	12,00	1.440,00
Bolacha caseira acondicionada em embalagem de 1 kg. Nos sabores: milho, coco, amendoim e araruta. A embalagem deve apresentar informação nutricional do produto data de fabricação, prazo de validade e o selo de inspeção municipal, estadual e federal	Kg	400	Quinzenal	29,00	11.600,00
Biscoito acondicionado em embalagem de 1kg, deve apresentar informação nutricional do produto data de fabricação, prazo de validade e o selo de inspeção municipal, estadual e federal	Kg	30	Quinzenal	11,00	330,00
Torta salgada, com recheio de	Unidade	60	Quinzenal	11,00	660,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

legumes e frango. Tamanho de forma de pão pequena peso de 500g. A embalagem deve apresentar a informação nutricional do produto, data de fabricação, prazo de validade e o selo de inspeção municipal, estadual e federal.					
Macarrão caseiro congelado, embalagem 500 gramas. A embalagem deve apresentar informação nutricional do produto, data de fabricação, prazo de validade e o selo de inspeção municipal, estadual e federal.	UN	100	Quinzenal	6,50	650,00
Valor Total do Contrato					

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
Proj/ Ativ 2031 – Programa Nacional alimentação pré-escola – PNAE  
117 33.90. 00. 00. 00. 00. 0101

08.01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
Proj/ Ativ 2033 – Programa Nacional alimentação pré-escola – PNAP  
126 33.90. 00. 00. 00. 00. 0101

08.01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
Proj/ Ativ 2032 – Programa Nacional alimentação pré-escola – PNAC  
125 33.90. 00. 00. 00. 00. 0101

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO  
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Deporto da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará por 05 meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Urubici para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Urubici, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Contratados (s) (Individual ou Grupo Informal)

---

CONTRATADA (Grupo Formal)

---

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO II**

**PESQUISA DE PREÇO**

**PRODUTOS CONVENCIONAIS (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).**

<b>Produtos</b>	<b>Verdureira 01</b> <b>Data:</b> <b>03/01/19</b> <b>Nome:</b> <b>Quitanda Matei</b> <b>CNPJ:</b> <b>Endereço:</b> <b>Rua:</b> <b>Cesário Amarante</b>	<b>Verdureira 02</b> <b>Data:</b> <b>03/01/19</b> <b>Nome:</b> <b>Verdureira Niehues</b> <b>CNPJ:</b> <b>Endereço:</b> <b>Rua:</b> <b>Cesário Amarante</b>	<b>Verdureira 03</b> <b>Data:</b> <b>03/01/19</b> <b>Nome:</b> <b>Mini Mercado Salvador</b> <b>CNPJ:</b> <b>Endereço:</b> <b>AV: Adolfo Koder</b>	<b>Verdureira 04</b> <b>Data:</b> <b>03/01/19</b> <b>Nome:</b> <b>Mini Mercado Minuano</b> <b>CNPJ:</b> <b>Endereço:</b> <b>AV: Adolfo Koder</b>	<b>Preço Médio</b>	<b>*Preço de Aquisição</b>
Alface	2,00	1,50	2,00		1,83	1,85
Beterraba	3,50	2,75	3,85		3,36	3,40
Brócolis	3,50	3,25	3,50		3,41	3,45
Batata	2,10	2,50	2,85		2,48	2,50
Batata doce	2,80	3,00	3,50		3,10	3,15
Couve	2,00	1,50	2,00		1,83	1,85
Cenoura	3,30	3,25	3,50		3,35	3,40
Cebola de cabeça	2,10	2,50	3,00		2,53	2,55
Feijão preto	5,50	4,25	6,50		5,41	5,45
Maçã				4,00	4,00	4,50
Repolho	3,00	2,00	3,00		2,66	2,70
Salsinha	2,00	1,50	2,00		1,83	1,85
Cebolinha	2,00	1,50	2,00		1,83	1,85
Tomate	3,75	3,75	4,00		3,83	3,85
Queijo colonial 1kg				25,00	25,00	25,00
Suco de uva integral	11,90	13,50			12,70	12,50
Caqui				6,00	6,00	6,00
Kiwi				6,00	6,00	6,00

\*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

**Pesquisa realizada dia 03 de janeiro de 2019. O documento original encontra-se na Secretária Municipal de Educação.**

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº 04/2015, para a seleção de mercado e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

**Produtos de Padaria**

<b>Produtos</b>	<b>Mercado 01 Data: 03/01/2019 Nome: Panificadora Vó Maris  CNPJ: Endereço: Av: Adolfo Konder</b>	<b>Mercado 02 Data: 03/01/2019 Nome: Padaria Thamara  CNPJ: Endereço: R: Cesário Amarante</b>	<b>Mercado 03 Data: 03/01/2019 Nome: Panificadora Colonial  CNPJ: Endereço: R: Cesário Amarante</b>	<b>Preço Médio</b>	<b>*Preço de Aquisição</b>
Pão de milho	4,50	4,50	5,00	4,66	5,00
Pão de trigo	4,70	4,50	4,75	4,65	5,00
Bolo	25,00	16,00	26,00	22,00	11,00 (500g)
Torta salgada	25,00	21,00	23,00	23,00	12,00 (500g)
Bolacha Caseira (kg)	30,00	27,00	23,00	26,66	26,00
Biscoito (kg)	4,00	3,50	3,60	3,70 (350g)	11,00 kg
Macarrão caseiro (500g)				5,80	6,00

Pesquisa realizada dia 03 de janeiro de 2019. O documento original encontra-se na Secretária Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

**Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos sem o uso de agroquímicos).**

<b>Produtos</b>	<b>Mercado 01</b> <b>Data:</b> <b>Nome:</b>  <b>CNPJ:</b>  <b>Endereço:</b>	<b>Mercado 02</b> <b>Data:</b> <b>Nome:</b>  <b>CNPJ:</b>  <b>Endereço:</b>	<b>Mercado 03</b> <b>Data:</b> <b>Nome:</b>  <b>CNPJ:</b>  <b>Endereço:</b>	<b>Preço</b> <b>Médio</b>	<b>*Preço de</b> <b>Aquisição</b>

\*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescentar os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Resolução nº 26/2013, Art. 29: §2º).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº 04/2015, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescentadas ao preço médio para definir o preço de aquisição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO III**

**PROJETO DE VENDA**

**MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS FORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019</b>					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO FORMAL</b>					
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:			
3. Endereço:		4. Município/UF:			
5. E-mail:		6. DDD/Fone:		7. CEP:	
8. Nº DAP Jurídica:		9. Banco:	10. Agencia Corrente:	11: Conta Nº:	
12. Nº de Associados:		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14: Nº de Associados com a DAP Física:	
15. Nome do representante legal:		16. CPF:		17. DDD/Fone:	
18. Endereço:				19. Município/UF:	
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/ FNDE/ MEC</b>					
1. Nome da entidade		2. CNPJ		3. Município /UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
<b>III – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
OBS: *Preço publicado no Edital nº 01/2019 (o mesmo que conta na chamada pública)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/ E-mail

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA N°01/2019</b>					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO INFORMAL</b>					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		
5. E-mail:		6. DDD/Fone:		7. CEP:	
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/ fone	
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>					
<b>1. Nome do Agricultor Familiar</b>	<b>2. CPF</b>	<b>3. DAP</b>	<b>4. Banco</b>	<b>5. N° agência</b>	<b>6. N° Conta Corrente</b>
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE / MEC/ FNDE</b>					
1. Nome da entidade		2. CNPJ		3. Município /UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Identificação do	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/ Unidade	6. Valor Total



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

Agricultor (a) Familiar					
Total do Projeto					
OBS: *Preço publicado no Edital nº001 /2019 (o mesmo que consta na chamada pública)					
<b>IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do Projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/ E-mail:  CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores do Grupo Informal			Assinatura	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

<b>Total do Projeto:</b>					
OBS: *Preço publicado no Edital nº 01/2019 (o mesmo que consta na chamada pública)					
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/ FNDE/ MEC</b>					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem entregues, relacionados no projeto de venda, são de produção própria.

Urubici,    /    / 2019.

---

Assinatura do Agricultor (a) Familiar